



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral: ACFER CASTRO

ANO LXX — 72º DA REPÚBLICA — NUM. 19.696

BELEM — SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 1961.

ORDEM E PROGRESSO

DECRETO N. 3735 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Isenta de impostos e taxas estaduais, pelo prazo de cinco (5) anos, à firma J. Braz de Souza.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, e de que consta o processo protocolado na SIJ, sob o n. 0623/61,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica isento de pagamento de todos os impostos e taxas estaduais, exceptuados os de exportação, à firma J. Braz de Souza, estabelecida nesta capital, à rua Aristides Lobo, 66, cujo objetivo será a fabricação de acumuladores elétricos tipo chumbo ácido e de solução sulfúrica.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este decreto entrará pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. PÉRCLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Se. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953, a Marialva Coutinho de Vasconcelos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo,

classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 90 dias de licença

recesso, a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953, João da Piedade Souza, do cargo de Servente, padrão E, do

Quadro Único, lotado na Junta Comercial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear o bacharel Heilio da Mata Queiroz para exercer a função de Diretor da Loteria do Estado, em substituição ao senhor Euclides Comarú, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Pedro de Moura Palha
Rel. P. exp. da Sec. de Estado do Interior e Justiça

LEIA NESTA EDIÇÃO

— SUMÁRIO —

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

Decretos ns. 3735 e 3733, de 22/9/61.

REVOGAÇÃO DA SEÇÃO DO INTERIOR E JUSTICA

Decretos de nomeação, exoneração e licença, de 15/8, 11, 13 e 21/9/61.

Despachos do sr. Secretário, em 12, 19 e 21/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos do Sr. Secretário, em 22/9/61.

Despachos do sr. Director do Departamento de Receita, em 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 19/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de exoneração e nomeação, em 14/6/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do Sr. Director General, em 21 e 22/9/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIARIO DA JUSTICA

SEÇÃO III

DIARIO DA ASSEMBLEIA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9858

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual Cr\$ 1.000,00

Semestral " 500,00

Número avulso " 5,00

Número atrasado " 8,00

Estados e Municípios:

Anual Cr\$ 1.500,00

Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20 % de abatimento.

O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

EXCEPÇÃO:

As repartções públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e esquidas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenove (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre andadas as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas pela aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que foram feitas.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão certo aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Hugo Lopes da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Prefeito em Araticum, sede do município do mesmo nome, termo judicial da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marieta Ruggiero Emmi, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Egídio Emmi, do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pe. Giovanni Broccardo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doracy Ferreira Leal, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marieta Ruggiero Emmi, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pe. Nazareno Menezes Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tezecinha do Rosário Medeiros Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em, 12/9/61.

Memorandum:

S/n, da Inspetoria Regional do Serviço Florestal — Ministério da Agricultura — Atendido. Arquivado.

Ofício:

N. 613, da Assistência Judiciária do Civil — Belém, encaminhando o mapa das queixas apresentadas no mês de agosto e o balancete da Tesouraria — Acuscr.

Petições:

Em, 21/9/61.

N. 0820, de Roberto Clávio Skeete, inglês, professor do C. E. P. C., pedido de equiparação — Em face das condições dos setores jurídicos do Estado, peço o abolido pronunciamento do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a quem, recomendo, sejam presentes estes autos.

N. 0124, de Clodomir de Mendonça Maroja, tenente-coronel da PME, pedindo transferência para a reserva remunerada — Ao expediente.

N. 0148, de Miguel Rodrigues, oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação e vantagens dos proventos — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico do DSP para opinar.

Em, 19/9/61.

Ofícios:

N. 0149, de Dário Ronulfo da Silva Rego, oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação de proventos — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 0151, de Herzílio Aperten de Menezes, 2º sargento re-

formado da PME, pedindo promoção, anexo uma informação da P. M. — Volte ao Sr. Dr. Consultor Jurídico do DSP.

N. 0152, de Gracinda Nogueira da Costa, esposa do ex-soldado da PME, Aurino Moreira da Costa, pedindo uma pensão — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da PM para dizer.

N. 0153, de Astério Soares de Castro, oficial da reserva remunerada da PME, requer retificação de proventos — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da PM para dizer.

N. 0154, de Rui da Rocha Melo, oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação de proventos — Diga o Sr. Cel. Cmte. Geral a PM.

N. 0155, de José Izidro Pereira Filho, 2º sargento da PME, pedindo transferência para a reserva remunerada — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico do DSP para opinar.

N. 0156, de Raimundo de Oliveira e Silva, 3º sargento da PME, pedindo transferência para a reserva remunerada da PME — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico do DSP para opinar.

Em, 19/9/61.

Ofícios:

N. 065, da Assembleia Legislativa, remetendo cópia da Resolução n. 24, de 15 de agosto de 1961 — Acusar e agradecer a comunicação.

S/n, da Secretaria de Finanças, sobre a remessa das folhas de pagamento — Ao expediente.

Em, 21/9/61.

N. 606, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto que reformou o 2o. sargento da PME, Gustavo Gomes Marinho — Ao expediente.

N. 132, do Asilo D. Mamedo Costa, sobre o tubulamento de água do referido estabelecimento — Encareço o interesse especial e valioso do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Água para o conteúdo deste expediente, o qual já foi objeto de consideração da parte do Exmo. Sr. Dr. Governador.

N. 171, do Estado Maior das Forças Armadas — Rio de Janeiro, comunicando que foi reservada uma vaga para matrícula, em 1962, no Curso Superior de Guerra, da Escola Superior — Ao Expediente. Convidar a comparecer à esta SIJ com a máxima urgência o Dr. Prof. Mário Sampaio, interessado na matrícula.

S. da Promotoria Pública da Marabá, sobre o prosseguimento do processo de homicídio que está respondendo o réu José Rodrigues de Carvalho — Telegrafe-se ao Sr. Dr. Promotor Público de Marabá signatário deste expediente, recomendando-lhe que peticione ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da Direito da Comarca de Marabá encarecer o andamento do feito.

N. 668, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Manoel Assunção Afilhado — Ao exame e consideração do Sr. Cel. Cmte. Geral da PM.

N. 669, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto de promoção do 2o. tenente da PME, João Batista de Abreu — Ao expediente.

N. 670, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 3o. sargento da PME, Raimundo Queiroz Pereira — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da PM, para círculo.

N. 671, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Valério dos Santos Silva — Ao exame e parecer do Sr. Cel. Cmte. Geral da PM.

N. 672, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Ciro Nazaré Sousa — Ao exame e parecer do Sr. Cel. Cmte. da PM.

N. 14, da Polícia Militar, propondo transferência compulsoriamente para a reserva remunerada do 1o. sargento Maximiano Garcia da Silva — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico do DSP, para opinar.

Despachos proferidos pelo sr. diretor no período de 7 a 11 de agosto de 1961.

"Diário Oficial"

1 — Afrânia Costa, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL que publicou "Escrivão" Pública de constituição da sociedade Merceiros Unidos — Fábrica S/A Representações, Indústria e Comércio.

Atas

2 — Cerâmica Marajó S/A, requerendo o arquivamento da 1.ª Reunião da Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada em 30-6-61.

3 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Paraense de Latex, realizada em 6-8-61.

4 — Francisco Moreira Pache-

co, requerendo o arquivamento da ata da reunião da Diretoria da Importadora de Estivas S/A, realizada em 31-7-61.

Alterações:

5 — Paulo Imbiriba Lisboa, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Lisboa & Cia., consistente na alteração da razão social para Paulo Imbiriba Lisboa, com o mesmo "inalidade, cede e o mesmo capital.

6 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Luiz Lobato & Cia. Ltda., consistente no aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

7 — Joaquim da Melo Vale, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma D. Couto & Cia., consistente no aumento do capital para Cr\$ 3.000.000,00.

8 — Nirson Medeiros da Silva, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Nair Gómez & Cia., consistente no aumento do capital para Cr\$ 3.000.000,00.

9 — J. I. Silva & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente na alteração da redação das cláusulas Quarta, Sexta e Sétima do contrato de 5-8-1959.

10 — Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do capital insocial para Cr\$ 3.000.000,00 e a abertura de duas Filiais nesta cidade.

11 — Irmãos Rossy, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente na retirada do sócio Wladimir Costa Rossy.

Transformação

12 — Manoel Alberto Rolla Vilas Boas, requerendo o arquivamento da escritura de transformação da sociedade comercial Alberto Rolla & Cia. Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de Alberto Rolla, Confecções e Varejo S/A., com o capital de Cr\$ 4.500.000,00, para o comércio de importação e vendas a varejo de confecções em geral, além de outras atividades lícitas, por tempo indeterminado.

Constituições

13 — Antônio Ferreira Lopes, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma Distribuidora Capanema Ltda., entre partes: Raimundo Rodrigues Carneiro e Francisco Freitas Filho, brasileiros, casados. Capital: Cr\$ 600.000,00; Objeto: Venda de lubrificantes, combustíveis, peças, acessórios para veículos. Sede: Capanema Estado do Pará; Prazo: Indeterminado.

14 — João Manoel N. de Freitas, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da sociedade Indústria de Sabão Tupy Ltda., entre partes: Armando de Souza de Almeida e Alfredo dos Santos Mello, brasileiros, casados. Capital: Cr\$ 800.000,00; Objeto: Fabricação de sabão e extração de óleo e outros produtos que interessem ou que sejam lícitos no Brasil à lei; Sede: Rua 28 de Setembro, 18; Prazo: Indeterminado.

15 — Laercio Dias Franco, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Agência Marítima Bandeirante Ltda. (Filial).

16 — N. Lima & Filhos, requerendo o arquivamento do seu contrato social de constituição, entre partes: Hermogenes dos San-

tos Lima, José Maria de Lima, Ivan Jesus de Lima, Hermogenes da Lima Filho e Carlos Asclepiades de Lima, brasileiros, casados; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Importação, Exportação de Madeiras e seus derivados, Industrialização e compra e venda em geral; Sede: Rua Oliveira Belo, 260; Prazo: Indeterminado.

Lista de acionistas

17 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento da lista de acionistas da Companhia Paraense de Latex.

Firmas Coletivas

18 — H. Lima & Filhos Ltda., Distribuidora Capanema Ltda., Indústria de Sabão "Tupy" Ltda.

Firmas Individuais

19 — José Monteiro de Castro, responsável pela firma J. M. de Castro, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de Mercearia, estabelecida à travessa Monte Alegre 32.

20 — Armando Soares, responsável pela firma Armando Soares, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de Importação e varejo de mercadorias (sécos e molhados), estabelecida à rua João Pessoa 361 — Santarém.

21 — Pedro Gonçalves de Lima, responsável pela firma Pedro Lima, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de estância de madeiras, estabelecida à Av. Almirante Barroso, s/n (Entroncamento).

22 — Laéle Taumaturgo, responsável pela firma Laéle Taumaturgo, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercearia e Sorveteria, estabelecida à travessa 3 de Maio 2.000.

23 — Raimundo Pinto da Silva,

responsável pela firma Raimundo P. da Silva, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de loja de fazendas, estabelecida à Passagem Dalva, 175 — Marambaia.

Averbações

24 — Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda., requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital, a abertura de 2 Filiais nesta cidade, transferência da sede da Matriz para o estabelecimento sito à rua Senador Manoel Barata e aumento da parcela de pro labore.

25 — Hito Braga & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o Aditivo em liquidação em virtude do falecimento do sócio Hito de Vasconcelos Braga.

26 — D. Jorge & Irmão, requerendo seja averbado em seu registro a mudança de seu endereço.

27 — Irmãos Rossy, requerendo seja averbado em seu registro a retirada do sócio Wladimir Costa Rossy.

28 — Gabriel Lage da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Luiz Lobato & Cia. Ltda., o aumento do capital para Cr\$ 2.000.000,00.

29 — Reynaldo de Souza Mello, requerendo seja averbado no registro da firma José Furtado Ro-

drigues, o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

30 — D. Couto & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

31 — Nadir Garcia & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

Cancelamentos

32 — Maria Mansour Barth, requerendo o cancelamento da firma Rachid Salamane & Cia., Distribuidora Capanema Ltda., em virtude de sua Dissolução.

33 — A. C. Mesquita Representações Ltda., requerendo seja averbado em seu registro digo, requer o seu cancelamento.

34 — Lisboa & Cia., requer o seu cancelamento.

35 — Manoel Alberto Rolla Vilas Boas, requer o cancelamento do registro da firma Alberto Rolla & Cia. Ltda.

Certidões

36 — Alberto Carneiro Martins de Barros, Fábrica de Canetas Bic Ltda., Indústria de Cerâmica Brasília Ltda., Zózimo Ribeiro da Silva, D. Jorge & Irmão, Expedito Geraldo Farros, Pedro Porpino da Silva Indústria e Comércio S/A., Adilson Elias Cristo, Carlos Alcantarino, Clovis de Melo Sales, Ana Cloris Tabosa Vieitas, Orlan- do Piter.

Portaria de leilão

37 — Antônio Carlos Azevedo de Oliveira, requerendo licença para efetuar leilão.

Livros

38 — Moises Oliveira, Savoia Bar Ltda., Joaquim Soares Santos, Jorge Vale & Cia., Joaquim de Melo Vale, Gabriel Lage da Silva, (2), Comércio e Indústrias de Ferragens e Madeiras S/A., E. Santos & Cia., Erichsen S/A Indústria e Comércio, Reis & Anas Ltda., Moyses Cohen, E. Santos & Cia., Comila Nasser, Engenharia, Refrigeração, Indústria e Comércio Ltda., Laranjeira & Cia, S/A White Martins, Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., (2), Ferreira Gomes Ferragist S/A, Cia. de Cigarros Souza Cruz, Busan Brasileira Importação e Exportação Ltda. (Filial de Belém), Prefeitura Municipal de Belém, Empresa de Mineração Amazônica S/A., Vieira & Vale, Aranha, Rachel & Cia., João Manoel N. Freitas, L. S. Maia & Cia., Cia. Industrial do Brasil, Rômulo Maiorana, Cipriano Souza & Cia., E. Santos & Cia., Bastos & Ribeiro Cia. de Imigração e Desenvolvimento Agrícola do Norte do Brasil Ltda. (Cidânia), São José de Ribamar Industrial Ltda., Vicente de Paula Marçal, Cia. de Gás do Pará — Paragás, Chimica Bayer S/A, Cia. de Imigração e Desenvolvimento Agrícola do Norte do Brasil Ltda. (Cidânia), Bechimol & Irmão, S/A Philips do Brasil, Companhia Editora Nacional, Alberto Pereira & Cia. Ltda., Cunha & Borges Ltda., Acemis, R. presentações Ltda., Tecidos Luis S/A, Marlín Importadora de Móveis, S/A., Silva Lopes & Cia..

Expedientes despachados pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em, 11/9/61:
Processos:

N. 4081, de Francisco Maria Bordalo — As Secções 2a. e 1a. respectivamente, para os devidos fins.

N. 4992, do Paissandú Esporte Clube — Entregue-se.

N. 4991, de Ernest Rettelbusch — Entregue-se.

N. 4995, da Granja Concessão — Verificado, entregue-se.

N. 4998, de Arthur Basílio dos Santos — Entregue-se e transfira-se.

N. 4989, da Exportadora Americana Ltda. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 1813, do Comando do 4o. Distrito Naval — Entregue-se.

N. 4994, da Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 4996, de José Valente Moreira & Cia. — Idem.

N. 835, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 4998, de A. Fonseca & Cia. — À 1a. Secção, para processamento do depósito.

N. 4997, de Santos Bessa & Cia. — Sómente após a compração do delegado, esta Diretoria poderá atender ao requerido.

N. 5005, de Aldenor F. D'Oliveira — Verificado, embarque-se.

N. 4999, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5004, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir a passagem e informar.

N. 5001, de Sandoval Fernandes — Ao arquivista, para certificar o que constar.

N. 223, de Petróleo Brasileiro — Embarque-se.

N. 5010, da Empresa de Transportes Atlas Ltda. — Ao Chefe do posto fiscal do arm. 10, para verificar, entregar e informar.

N. 5006, de L. Figueiredo S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 5003, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.

N. 5007, de L. Figueiredo S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 8977, da Secretaria de Estado de Finanças — Ao arquivista, para verificar.

S/N., do Comando Geral (Policia Militar) — Entregue-se.

N. 28, da Prefeitura Municipal de Soure — Dê-se ciência ao Chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, enviando-se ao mesmo uma cópia autêntica desta correspondência.

Em, 12/9/61:
Processos:

N. 5012, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Verificado, entregue-se.

N. 315, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

N. 243, do Quartel General da 8a. R. Militar — Idem.

N. 082, do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém — Idem.

N. 5011, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 5012, de J. Serruya & Cia. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

— N. 5014, de Leonice Santos de Miranda — Verificado, embarque-se.

— N. 417, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. Militar — Embarque-se.

— N. 5015, de Sebastião de Souza Bentos — Encaminhe-se.

— N. 5003, do Nascimento Verificado, entregue-se e transfira-se para o posto do Ver-o-Peso.

— N. 5002, de Francisco Espíndulo Gomes — Verificado, entregue-se.

— N. 5016, de Silva Lopes & Cia. — Idem.

— N. 5018, de Edmar de Souza Pereira — Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

— N. 5017 — Idem — Idem.

— N. 5019, de I.B. Sabbá & Cia Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 4954, de J. Cruz & Cia. — Ao arquivista, para dizer.

— N. 5020, de Ubiracy J. M. Cavaleiro — Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

— N. 5023, do Dr. Oziel Rodrigues Carneiro. — Verificado, entregue-se.

Em, 14/9/61:
Processos:

N. 5025, de Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.

— N. 4899, de Ferreira D'Olivera Comércio e Navegação S/A. — À 2a. Secção.

— N. 421, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. Militar — Entregue-se.

— N. 424 — Idem — Idem.

— N. 423 — Idem — Idem.

— N. 422 — Idem — Idem.

— N. 425 — Idem — Idem.

— N. 372, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Entregue-se.

— N. 5027, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 5030, de Lira & Rocha — Idem.

— N. 5029 — Idem — Idem.

— N. 5031, de Francisco de Melo Fagundes — Idem.

— N. 5028, de Audilio Ramos de Oliveira — Verificado, embarque-se.

— N. 5034, de Adolf Rettelbusch — Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

— N. 5033, da Exportadora Americana Ltda. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 5032 — Idem — Idem.

— N. 5026, de Café Puro Indústria e Comércio S/A. — Procresse o despacho de Estatística, com o esclarecimento da finalidade do material.

— N. 5023, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao Chefe do posto fiscal da Estrada Nova, para mandar assistir e informar.

— N. 1038, do Hospital Naval — Entregue-se.

— N. 5013, de J. Serruya & Cia. — À 2a. Secção.

— N. 5037, de Conego Edmundo Isreia — Entregue-se.

— N. 5004, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — À 2a. Secção.

— N. 4896, de Cleide Moreira Linhares — Permita-se o embarque.

— N. 5038, da Cia. de Cigarros Souza Cruz — Ao arquivista, para fazer juntada à 1a. via do despacho em referência.

— N. 909 — Idem — Idem.

— N. 908 — Idem — Idem.

— N. 5061, de Carlos Navarro & Cia. — Verificado, entregue-se.

Em, 15/9/61:
Processos:

N. 5068, de Ubiracy J. M. Cavaleiro — Verificado, entregue-se.

— S/N. da Coletoria Estadual de Anajás — À 1a. Secção, para recolhimento do saldo.

— N. 321, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

— N. 320 — Idem — Idem.

— N. 903, de Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Permita-se a passagem.

— N. 1261, do Consulado dos EU.U. da América — Entregue-se.

— N. 4984, da Companhia Industrial do Brasil — À 2a. Secção.

— N. 318, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

— N. 319 — Idem — Idem.

— N. 5067, de Moller S/A. Comércio e Representações — Ao Chefe do Pósto Fiscal da Rodovia Snapp, c/o, da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

— N. 5068, de Moller S.A. Comércio e Representações — Ao conferente do armazém onde descarregar o FRANZ ROSSY, para fazer a transferência solicitada, permita-se a seguir, o reemburso.

— N. 5070, da Granja 3 de Maio — Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

— N. 5069, de Moller S.A. Comércio e Representações — Faça-se a transferência solicitada e permita-se o reemburso.

— N. 5073, da Associação Nippe Brasileira — Verificado, embarque-se.

— N. 5069, de Moller S/A. Comércio e Representações — Faça-se a transferência solicitada e permita-se o reemburso.

— S/N. do Departamento Estadual de Aguas — Entregue-se.

— S/N. — Idem — Idem.

— N. 296, do Instituto de Zootecnia — Embarque-se.

— N. 5072, de Antonio Pinho Silva — Verificado, transfira-se para o posto da Rodovia Snapp, a fim de que siga até ao destino.

— N. 5091, da Exportadora Americana Ltda. — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

— N. 5074 — Idem — Idem.

— N. 5075 — Idem — Idem.

— N. 5076 — Idem — Ao funcionário José Maria Vasconcelos, para assistir a passagem, embalagem e informar.

— N. 5078 — De Dom Cesario, Prelado Caroly — Permita-se o embarque.

— N. 5079, de Fiel Arcádio Vigário — Idem.

— N. 338, do Departamento de Estradas de Rodagem — Embarque-se.

— N. 417, da Secretaria de Estado de Produção — Idem.

— N. 5063, de Waldemiro Martins Gomes — Verificado, entregue-se.

— N. 374, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Entregue-se.

— N. 5081 — Idem — Idem.

— N. 5071, de Jorge Age & Cia. — Ao Chefe do posto fiscal do Cais do Porto para verificar e dar saída.

— N. 5082, de Haroldo Ferreira Pereira Parente — Certifique-se em termos.

— N. 5083, de Nahon Irmão

Comércio S/A. — Ao func. José Salomão Filho, para assistir e informar.

N. 5084, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Idem.

Em, 16/9/61:
Processos:
N. 5024, de R. Fernandez & Cia. — Verificado, embarque-se.
N. 5085, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao Chefe do posto fiscal, de Icoaraci para mandar assistir e informar.

N. 5086, de Natalicio L. Menezes — Ao func. José Salomão Filho, para assistir e informar.

N. 5083, de Nahon Irmão Comércio S/A. — À 2a. Secção.

N. 4568, de David Serruya & Cia. — À 2a. Secção.

N. 5088, de Liquid Carbonic Industriais S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5089, de Overseas Limited — Verificado, embarque-se.

N. 5097, da Granja Imperial — Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

N. 5092, de Solange Souza Santos — Verificado, entregue-se.

N. 5091, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, permita-se o trânsito.

N. 5090, de Moller S/A. Comércio e Rep. — Permita-se o embarque.

N. 5093, de João Rodrigues dos Santos — Como requer. — A Secretaria, para as devidas anotações.

N. 377, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Embarque-se.

LICENCIAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos preferidos pelo senhor Diretor Geral.

Em, 19-9-61:
Processos:
N. 0796, de Suzete Sales Cardoso, sal. família — A carteira competente.

N. 8375, de Carivaldo V. da Silva, equipar. — 8392, de Oriosvaldo Cid Miranda, efet. — 8374, de Benedita Maria do Livramento, equipar. — 8402, de Claudio Rego de Andrade, efetiv. — 8401, de Gervazio Lages de Sousa Filho, efet. — 0762, de Durvalina de Sousa Dantas, adic. — 0777, de Cleide Ferreira, adic. — 0778, de Benedito V. Queiroz, adic. — 8380, de Heloisa Silva Santos, equipar. — 8381, de Marinho Edgar Rodrigues, equipar. — A superior decisão governamental.

0696, de Antônio Silva, adic. — 0696, de João Valente Cordovil, adic. — 0654, de Brito Magno Monteiro, adic. — 0452, de Domingas A. Quadros, adic. — 0701, de Antonio de F. Samquio, adic. — 0710, de Maria Alves Coelho, adic. — 0693, de Raimundo Neves Gaia, adic. — 0703, de Estelina A. Batista, adic. — 0707, de Albertina Nobre Lima, adic. — A carteira de adicionais.

N. 7618, de A. Ramos & Cia, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 7734, de Maria Alice Seccovim, efet. — 7905, de Eufásia M. da Silva, ap. cent. — 7996, de Guiomar Moreira Alencar, aposentadoria — 7907, de Olga S. Galvão aposent. — 7939, de Tezrezinha O. Almeida, efet. — A D.P. para os atos.

8546, de Lucy Brito de Maria, cert. temp. serv. — 8547, de Elza Santiago Rodrigues, cert. temp. serv. — 8548, de Domingas dos Santos Loureiro, aposentadoria — A.C. Jurídica.

8019, de Alcides Franco, aposentadoria — Adoto o parecer da C. Jurídica. — Vá o processo a Jurídica.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 761 — DE 16 AS FÉRIAS REGULAMENTARES, REFERENTES AO ANO DE 1958/59, A CONTAR DE 1 A 25/9/61.

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

Eng. Izidoro G. de Azevedo

Diretor da. D A.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Abel de Araújo Lima, Escriturário, lotado na O. R. M.-1, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo

Diretor da. D A.

PORTARIA N. 764 — DE 16 AS FÉRIAS REGULAMENTARES, REFERENTES AO ANO DE 1958/59, A CONTAR DE 1 A 25/9/61.

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Júlio Avelino de Araújo, Vigia, lotado na O. R. M.-1, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo

Diretor da. D A.

PORTARIA N. 762 — DE 16 AS FÉRIAS REGULAMENTARES, REFERENTES AO ANO DE 1960/61, A CONTAR DE 1 A 25/9/61.

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. João Soares Bezerra, Ferreiro, lotado na O. R. M.-1, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo

Diretor da. D A.

PORTARIA N. 765 — DE 16 AS FÉRIAS REGULAMENTARES, REFERENTES AO ANO DE 1960/61, A CONTAR DE 1 A 25/9/61.

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João da Silva Barros, Motorista, lotado na D. M. E. Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo

Diretor da. D A.

PORTARIA N. 763 — DE 16 AS FÉRIAS REGULAMENTARES, REFERENTES AO ANO DE 1960/61, A CONTAR DE 1 A 25/9/61.

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Getúlio Monteiro, Ajudante, lotado na ORM-1,

Eng. Izidoro G. de Azevedo

Diretor da. D A.

A V I S O

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, mantemos a liberdade de informar aos nossos clientes quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser realizados no ato de entrega das matérias.

Esse medida visa imprimir rendimento melhor e coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

PORATARIA N. 766 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Adolfo Castro Melres, Pintor, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 1 a 25|9|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo
Diretor da. D A.

PORATARIA N. 767 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Adolfo Castro Melres, Pintor, lotado na DME — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960|61, a contar de 26|9 a 18|10|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo
Diretor da. D A.

PORATARIA N. 768 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Carlos das Santos Lameira, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960|61, a

contar de 1 a 25|9|61. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo
Diretor da. D A.

PORATARIA N. 769 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Jaime Crispim Dias Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 1 a 25|9|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo
Diretor da. D A.

PORATARIA N. 770 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. João Cavalcante de Barros, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de ... 1960|61, a contar de 1 a ... 25|9|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo
Diretor da. D A.

PORATARIA N. 771 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. João Vicente de Souza, Lubrificador, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960|61, a contar de 1 a ... 25|9|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo
Diretor da. D A.

PORATARIA N. 772 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Benedito de Moraes Reis, Mecânico de 3a. Classe, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares referentes ao ano de 1958|59, a contar de 1 a 25|9|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo
Diretor da. D A.

PORATARIA N. 773 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Benedito de Moraes Reis, Mecânico de 3a. Classe, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 26|9 a 18|10|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo
Diretor da. D A.

PORATARIA N. 774 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Maria Garcez Lino, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60 a contar de 1 a 25|9|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo
Diretor da. D A.

PORATARIA N. 775 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Maria Garcez Lino, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960|61, a contar de 26|9 a 18|10|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

Eng. Izidoro G. de Azevedo
Diretor da. D A.

PORATARIA N. 776 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Rayol do Nas-

cimento, Soldador, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 25/9/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1961.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS

2.º DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA

E D I T A L N. 4/61

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do vigésimo (20.º) dia ou recaindo este em domingo, feriado ou ponto facultativo, no primeiro dia útil imediato, a contar da data da publicação deste Edital, pela Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 51/61, do Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, presidida pelo Oficial de Administração AF-201, nível 12-A, Lygia Lima Lillon, serão recebidas e abertas propostas de preços para fornecimento de estacas tipo "LARSEN", de acordo com as especificações à disposição dos interessados na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sito à Avenida Governador José Malcher n. 1.044, dentro do horário normal do expediente. A presente Concorrência observará as seguintes condições:

1a. Condição: As firmas que pretendem concorrer deverão requerer ao Chefe do 2.º DPRC, até a véspera do dia marcado para abertura das propostas, sua inscrição na concorrência, fazendo acompanhar a petição dos seguintes documentos, indispensáveis ao prévio julgamento da idoneidade:

- a) o imposto de indústria e profissão e licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) imposto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);
- g) contrato social ou folha do DIARIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2.950, de 25/7/55);
- i) prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19.

2a. Condição: Serão dispensados da apresentação dos documentos mencionados na 1a. Condição, os concorrentes que apresentarem certificado de registro no Departamento Federal de Compras.

3a. Condição: No ato da entrega do requerimento referido na 1a. Condição, as firmas interessadas receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, a caução na importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Esta caução poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, e sómente poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelo classificado em segundo lugar, após a assinatura do contrato.

4a. Condição: Se o proponente escolhido não compa-

recer à sede do 2.º DPRC, para assinar o contrato no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta.

5a. Condição: No dia e hora marcados neste Edital, a Comissão de Concorrência, reunida na sala onde funciona a Turma de Administração, receberá e procederá à abertura das propostas das firmas julgadas idôneas e que apresentarem o recibo provando haverem prestado caução de que trata a 3a. Condição.

6a. Condição: Os concorrentes que não apresentarem em forma legal em perfeita ordem os documentos exigidos em 1a. Condição e o recibo provando terem prestados a caução de que trata a 3a. Condição, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação.

7a. Condição: Em involucro fechado e lacrado, com a indicação do nome da firma e do seu conteúdo, deverão as propostas, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, bem como rubricadas em todas as páginas pelo proponente, serem apresentadas em 4 vias e contar uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital.

8a. Condição: As propostas deverão especificar o preço unitário do material, considerando que sua entrega deverá efetuar-se na Sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sito à Avenida Governador José Malcher, 1044.

9a. Condição: Abertas as propostas recebidas, será feita a Leitura das mesmas em presença dos concorrentes e demais interessados, após o que cada concorrente rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão de Concorrência, que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica, lavrando-se, após, uma ata em que serão mencionados os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessem ao julgamento da concorrência.

10a. Condição: Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11a. Condição: Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

12a. Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13a. Condição: A firma adjudicatória deverá assinar com este 2.º DPRC, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas da União. Se dentro desse prazo o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a 3a. Condição deste Edital.

14a. Condição: No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo da Caixa Econômica Federal do Pará ou da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, provando ter efetuado o depósito de caução para garantia da execução do mesmo contrato, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

15a. Condição: A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIARIO OFICIAL, o texto do contrato a ser assinado por este 2.º DPRC.

16a. Condição: Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo Federal no caso de o Tribunal de Contas da União negar o registro ao contrário.

17a. Condição: Eleger-se-á o Fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na sede do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, no horário normal do expediente.

Em, 21 de Setembro de 1961.

(a) Meacir Lobato D'Almeida — Chefe do 2º DPRC.
(Ext. — Dias 23, 27/9 e 1/10/61).

**MINISTÉRIO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E
CANAIS**

**2º. Distrito de Portos, Rio e Canais
ÚNICA PROPOSTA APRESENTADA À CONCORRÊNCIA
PÚBLICA — EDITAL N. 2/61**

De acordo com o Edital n. 261, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12 de Agosto de 1961, temos o prazer de apresentar a nossa oferta para a construção de um pontão de estrutura de aço para emprego nas dragagens dos canais e limpeza dos rios, conforme detalhes do citado Edital.

1 — Classificação — O pontão será construído de acordo com o Art. 190 do Regulamento das Capitanias dos Portos para a Classe F-4-g, isto é: embarcação para navegação interior, sem propulsão própria, para serviço de dragagem.

2 — Características principais — As características principais estão de acordo com os Planos n. 17 — 18 — 19 e 20, e Memorial Descritivo, inclusos no Invólucro n. 3 e são:

Comprimento sem rampa	16,00 m
Comprimento com rampa	19,60 m
Comprimento na L. F. C.	15,60 m
Boca moldada	5,88 m
Boca máxima	6,08 m
Pontal moldado	1,20 m
Contorno na S. M.	13,79 m
Calado leve	0,30 m
Deslocamento leve	24,00 Ton
Calado carregado	0,80 m
Deslocamento carregado	64,00 Ton
Porte (Deadweighth)	40,00 Ton
Tonelagem bruta de arqueação	48,45 Ton/arq.

3 — Construção — O pontão será construído de acordo com a regra do Bureau Veritas — Réglement pour la Construction et la Classification des Bateaux Destinés à la Navigation Intérieure — Ed. 1946. O material empregado será aço doce tipo SAE 1010, produzido pela Companhia Siderúrgica Nacional. A estrutura será do tipo transversal, com treliças de reforço longitudinais, conforme indicado nos planos. Os escantilhões dos elementos estruturais serão os seguintes:

- chapeamento do fundo, costado e convés: 1/4" e 3/16"
- chapeamento das anteparas transv. e longit.: 3/16"
- hastilhas: cantoneiras de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- cavernas: cantoneiras de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- vaus de convés: cantoneira de 3 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- prumos das anteparas: cantoneiras de 2 1/2" x 2 1/2 x 1/4"
- longarinas do fundo e convés: canton de 5" x 3 1/2" x 5/16"
- borboletas: 10" x 10" x 1/4"
- pés de carneiro: cantoneiras de 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- diagonais das treliças: cantoneiras de 2 1/2" x 2 1/2 x 1/4"
- chapeamento da rampa: 1/4"
- longarinas das rampas: "U" de 7" x 2 1/2" x 5/16"
- transversinas da rampa: cantoneira do 3 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
- chapeamento do alcabeamento: 1/8"
- estrutura do alcabeamento: cantoneira de 2" x 2" x 1/4"

4 — Compartimentação — O pontão será subdividido transversalmente em cinco compartimentos, estanques, por meio de quatro anteparas longitudinais, em correspondência das cavernas de N. 410-32 e 23. Os compartimentos de prôa e de popa serão subdivididos, cada um, em dois tanques, por meio de antepara longitudinais. A capacidade de cada tanque será de 4,300 m.3; esses tanques servirão de lastro e com-

pensação. No compartimento central avante BE, será localizado um tanque de água potável com capacidade de 3,600 m3, e a ré, BB, um tanque de óleo diesel com a mesma capacidade. O compartimento N.4, será adaptado para paiol e levará uma escotilha de acesso de 1,50 x -0,00 m. Cada compartimento, excetuado o de N. 4, levará portas de visita de 0,45 x 0,60 m, um suspiro e agulheiro para sondagem.

5 — Equipamento — Para acesso de material e equipamento pesado, no convés, será instalada na prôa, uma rampa levadiça, em estrutura de aço de 3,60 x 3,50 m, com piso anti-derrapante; para manobra da mesma, serão instalados dois turcos com guinchos manuais, e respectivas talhas em cabo de aço. Em cada volta, executada a prêa, será colocado um verdugo de madeira de lei de 4" x 4". Como proteção será colocada uma balaustrada desmontável em tubo de ferro galvanizado e vergalhão. No convés, à prôa e popa, serão colocados, cabegos duplos de tubo de aço de Ø 4" e castanhas de amarração. Para manobra de cabos, será instalado um guincho de tipo manual. O pontão será equipado com um ancorote de 50 Kg e uma peça de cabo de manilha de 3". Cada tanque de lastro e compensação será equipado com tubos de sucção de Ø 2", provido de ralos e válvulas de retenção e bocas de enchimento de Ø 2". O tanque de água potável terá rede de sucção de Ø 1 1/2", com válvula de retenção e bomba manual, boca de enchimento de Ø 2" e suspiro. O tanque de óleo diesel terá também um tubo de sucção com válvula de retenção, bomba manual tipo relógio, boca de enchimento e suspiro.

6 — Superestrutura — No convés a BE será construída uma substrutura de aço com cobertura de telhas onduladas de ferro galvanizado, na qual serão adaptadas as seguintes acomodações: de vento para ré: uma cozinha com fogão, pia e mesa; um dormitório com dois beliches duplos, mesa e cadeira, um banheiro com box e chuveiro, lavatório e WC; uma cabine para rádio-telegrafia, com mesa e cadeira. As portas e janelas serão de madeira, com venezianas. Na cabine de radio-telegrafia e na cozinha serão instalados extintores de incêndio de 10 litros. No teto da superestrutura será instalado um depósito de água, com capacidade de 500 l., em chapa de ferro, e respectiva rede de distribuição para cozinha e sanitários.

7 — Acabamento — O pontão será pintado com duas demãos gerais de tinta anti-corrosiva, duas de fundo e uma de acabamento nas partes altas.

8 — Entrega — O pontão será entregue devidamente vistoriado e seco e flutuando pela Capitania dos Portos, nas águas fronteiras ao estaleiro.

9 — Prazo de apresentamento — Propomo-nos a entregar o referido pontão, no prazo de 55 (cincoenta e cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

10 — Preço — O preço global para a construção do pontão dentro das especificações acima, será de Cr\$ 4.748.000,00 (quarto milhões setecentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

11 — Condições de pagamento — Propomo-nos a executar os serviços acima discriminados com as seguintes condições de pagamento: 30% (trinta por cento), do valor global desta proposta na assinatura do contrato; 30% (trinta por cento), do valor global desta proposta na assinatura do contrato; 30% (trinta por cento) do valor global, na conclusão do cavername; 20% (vinte por cento) do valor global, completado o convés do pontão; e o restante 20% (vinte por cento) do valor global, no ato da aceitação e entrega a esse Distrito.

12 — Fiscalização da construção — O Sr. Fiscal indicado por esse Distrito, terá livre acesso, em nossas dependências durante o horário normal de trabalho, em todo o período de construção do pontão.

13 — Nota — Nossa firma declara subordinar-se a todas as exigências do Edital n. 2/61, objeto da presente oferta.

Belém, 24 de agosto de 1961.

M. Martins & Filho

(Ext. — Dia 23-9-61)

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ**

(SNAPP)

Edital de Concorrência Pública n. 3/61

Faço público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 2 de outubro de 1961, na sala do Conselho, do edifício central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, sem número, na cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas as propostas para execução do seguinte serviço:

**RECUPERAÇÃO DOS GUINDASTES ELÉTRICOS DO
CAIS DO PÓRTO**

I — Da Inscrição

1 — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer até o dia 28/9/1961, às 10 horas, à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a caução que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, que será de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura de Propostas

2 — No dia, hora e local fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título **DA IDONEIDADE**.

4 — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5 — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este edital.

III — Da Idoneidade

7 — As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (art. 131 e 135 do Decreto n. 24239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o decreto n. 23569, de 11/12/1953 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obra congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais).

entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número um;

n) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alínea "c" e "I" da Lei n. 2550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, de 17/1/44 (D. O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrange sómente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8 — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das Propostas

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismo e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11 — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada ítem, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificadas IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

V — Da Adjudicação

12 — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

13 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14 — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

15 — A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá,

favor dos SNAPP, a caução de que trata o número um do edital.

16 — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17 — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18 — O prazo máximo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias. Levar-se-á em consideração, para julgamento, o menor prazo de execução.

19 — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

20 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

21 — Eleger-se-á o fôro desta capital como domicílio legal da firma contratante.

22 — A firma contratante fará publicar, por sua conta, no DIARIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

23 — A despesa com a execução do contrato correrá à conta da dotação: 2.0 — Despesa de Capital; 2.1 — Investimentos; 2.1.1 — Obras; 6) Recuprecação de guindastes elétricos e a vapor do cais do pôrto — e ítem 7, subitem 7.1. — Guindastes, 7.1.2 — Pórticos, 7.1.2.1 — Recuperação dos motores, fiação e controles de 11 (onze) guindastes, de Belém, da Relação Programa para aplicação da parcela de 40% da Taxa de Melhoramento dos Portos, aprovada pela Portaria MVOP — B-124, de 6|4|61.

24 — O pagamento será feito em moeda corrente, em duas parcelas iguais, uma por ocasião da assinatura do contrato e a outra no término da obra.

25 — Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados. Em caso de decretação de novos níveis de salário-mínimo os SNAPP poderão, a pedido da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagará-se-á, apenas, a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte dos trabalhos a executar.

26 — As cauções de que trata esse edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

27 — As firmas inscritas pela forma prevista no número um deste edital perderão a caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28 — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número dezenove, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente às das multas, de forma a estar sempre integralizada o valor da caução.

VII — Das Penalidades Contratuais

29 — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual.

30 — Será aplicada a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

31 — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao sr. Diretor-Geral, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 3 (três) dias, por intermédio do

Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — Da Rescisão do Contrato

32 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento ou qualquer condição do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

33 — Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria-Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

IX — Diversos

34 — Se no interesse dos SNAPP houver necessidade de fazer acréscimo de serviços além dos contratados ou, ainda, tornar-se necessária a supressão de serviços, essas providências serão adotadas mediante termo aditivo do contrato, tomando-se por base os preços da proposta aceita.

35 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na Assistência da Superintendência Portuária dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13 horas.

36 — Os SNAPP fornecerão os fios magnéticos necessários à bobinagem dos motores, bem como os coletores dos induzidos dos motores de elevação de carga. O restante dos materiais deverá ser fornecido pelos executantes da obra.

37 — Os concorrentes deverão dar preço conjunto para os reparos gerais dos controles e resistências, bem como a instalação de uma chave térmico-magnética de máxima e mínima, obedecendo, rigorosamente, às especificações; e preços em separado para os seguintes serviços:

a) bobinagem dos induzidos e substituição dos coletores;

b) bobinagem dos campos;

c) enchimento dos eixos, fornecimento dos mancais, revisão e pintura geral para cada um dos seguintes motores: para os de elevação de carga, de giro da lança e de locomoção.

38 — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados e a retirar o material sobrante ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização, no prazo que fôr por esta fixado.

39 — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor-Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

40 — Na Assistência da Superintendência Portuária dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

Em, de setembro de 1961.

Eng. Mário Penna da Cunha Araújo
Presidente da Com. de Concorrência

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO****Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Aires da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 39º. Distrito, medindo 2500 metros de frente e 2500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado a margem esquerda do rio Piriá, limitando-se pela frente com o dito rio, pelo lado de cima com terras de João Ferreira, pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras de João Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2181 — 13, 23-9 e 3-10-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vitor Miltz dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3ª Comarca, 4º Térmo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras é denominado "Conceição", situado no quarteirão Surubiu Assu, neste Município de Alenquer, medindo 450 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, mais ou menos, limitando-se pela frente com Francisco de Jesus Gomes, lado de cima com o Paraná do Surubiu Assu, lado de baixo com João Almeida dos Santos e fundos com vastos Aningais que vão até o Lago Desejo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3022 — 13, 23-9 e 3-10-61)

**PARA, INDUSTRIAL S. A.
COMUNICAÇÃO**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram nossa sede, sita à rua Senador Manoel Barata, n. 270, nesta cidade, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), de 24 de setembro de 1961.

(a) Fernando Augusto do Nascimento, Diretor.

(Ext. — 23-9; 9 e 21-10-61)

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**Ata da Assembléia Geral Extraordinária de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., realizada a 18 de Agosto de 1961.**

As dezessete horas e trinta minutos do dia dezoito de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio cento e setenta e sete, à avenida Senador Lemos, reuniram-se todos os acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., conforme se verifica pelo "Livro de Presença de Acionistas". Em consequência de aclamação dos acionistas presentes, assumiu a presidência o acionista Manoel Fernandes Gomes que convidou o acionista Orlando Francisco da Silva para secretário, determinando a este que lêsse, em voz alta, o que foi feito, os editais de convocação para reunião extraordinária desta sociedade, com o objetivo de aumentar o capital social, editais estes publicados no DIÁRIO OFICIAL de dez, doze e dezessete, e na "Folha do Norte", de nove, onze e dezessete, todos de Agosto corrente. Após essa leitura, o secretário passou a ler, também em voz alta, a exposição justificativa da Diretoria, propondo o aumento do capital social da empresa, aumento este do valôr de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), sendo oito milhões seiscentos e setenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 8.671.000,00), com recursos provenientes de reservas, e três milhões trezentos e vinte e nove mil cruzeiros (Cr\$ 3.329.000,00) por subscrição particular, respeitados os direitos de preferência dos acionistas na aquisição das ações resultantes do aumento. Foi lido depois o parecer unânime do Conselho Fiscal favorável a essa proposta da Diretoria. Em seguida o presidente declarou em discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse, foi realizada a votação, da qual resultou a aprovação do aumento do capital, sem discrepância de votos. Estando

presentes todos os acionistas da empresa, a presidência consultou-os a respeito do direito de preferência na subscrição das ações representativas do aumento do capital social, tendo todos e cada um de per si declarado querer tornar efetivo esse direito, subscrevendo as ações que a cada um compete, na proporção de sua participação, em ações, no capital da sociedade. Em vista desse resultado, o presidente declarou aprovado, definitivamente, o aumento do capital de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., que, sendo de quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros, passa, em virtude desse aumento, para vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 27.500.000,00). Prosseguindo, e em face da aprovação definitiva desse aumento, o presidente submeteu à discussão e, posteriormente, à votação a nova redação do artigo quarto do Estatuto Social, artigo esse que, de acordo com a deliberação unânime da Assembléia Geral, passa a ter a seguinte redação:

"O capital social, todo realizado, é de vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 27.500.000,00), dividido em vinte e sete mil e quinhentos (27.500) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valôr nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00)." Ainda por deliberação unânime da Assembléia Geral, ficou estabelecido o prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente ata no DIÁRIO OFICIAL, dentro no qual deverão os acionistas concretizar o pagamento na subscrição das novas ações, que a cada um cabem. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão, e aprovada, sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas. —

(aa) Manoel Fernandes Gomes, Orlando Francisco da Silva, Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, Joaquim Borges Gomes, Amelia Borges Gomes Baptista, Eduardo de Bastos Coutinho, Victor Francisco da Silva, Manuel de Oliveira. Esta ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no "Livro de Atas da Assembléia Geral" de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A. Belém, 21 de Agosto de 1961.

(aa) Manoel Fernandes Gomes, Presidente ; Orlando Francisco da Silva, Secretário.

Cartório Diniz — Reconheço as firmas supra de Manoel Fernandes Gomes e Orlando Francisco da Silva.

Belém, 20 de setembro de 1961. — Em testemunho LJSF da verdade. — **Licinio José de Souza Ferreira, Escrivente autorizado.**

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Rebedoria, 20 de setembro de 1961. — O Funcionário : J. Vasconcelos.

A parte pagou na Alfândega de Belém, sêlo por verba na importância de noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00), em moeda brasileira, correspondente ao imposto do sêlo federal, proporcional à quantia de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00).

Belém, 21 de setembro de 1961. — **(a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de setembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 21 do mesmo, contendo 2 folhas d. ns. 2515/16, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o. n. 805/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de setembro de 1961.

O Diretor : Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 23/9/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 1.325

ACÓRDÃO N. 4045
(Processo n. 8938)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remete a registro neste Tribunal, a transferência da importância de Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), no Orçamento do Estado, em execução, verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento de Receita, sub-consignação Pessoal Variável, item Contratos, para o item Diaristas, das mesmas consignação e sub-consignação, nos termos do Decreto n. 3636, de 14 de julho de 1961, publicado no D. O. de 19-7-61, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de agosto de 1961.
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:

Trata o presente processo de uma transferência de dotação, nos termos constitucionais, pelo decreto n. 3636, de 14-7-61, assinado pelo Exmo. Sr. Governador em exercício Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, e referendado pelo sr. dr. Secretário de Estado o Interior e Justiça.

Para efeito de registro neste T. C., o sr. José Nogueira Sobrinho em ofício n. 824, de 20 de julho último, enviou um exemplar do D. O. n. 19651, de 19 do mesmo mês, cujo expediente está protocolado no livro competente n. 2, às fls. 201, na Secretaria deste Tribunal.

S. Excia. o Exmo. Sr. Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira, deu o curso legal ao processo, nos termos regimentais, determinando fossem ouvidos os órgãos técnicos do T. C. e, bem assim, os membros componentes do Ministério Público junto a esta Colenda Corte de Contas. Todos foram unâmes, em afirmar, nos autos, haver recur-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

sos suficientes para a mobilização da transferência efetuada pelo su- pracitado decreto, cujo teor é o seguinte:

"DECRETO N. 3636 — De 14 de julho de 1961 — Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Finanças, do orçamento vi- gente. — O Governador do Es- tado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Po- lítica do Estado — DECRETA: Art. 1º — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Es- tado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento de Receita, subconsignação Pessoal Variável, item Contratos, para o item Diaristas, das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de dois milhões cento e sessen- ta mil cruzeiros (Cr\$ 2.160.000,00). Art. 2º — Re- vogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1961. (a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA — Governador do Estado, em exercício; José Maria Mendes Pereira — Secretário de Es- tado de Finanças".

VOTO

Face ao parecer expedido pela ilustre Sub-Procuradoria, e pelas afirmações dos órgãos técnicos deste T. C., declaro-me favorável o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acór- dio.

Voto do sr. ministro Mário Ne- pomuceno de Souza: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, con- cedo o registro.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.046
(Processo n. 8.934)

Requerente: — Sr. José No- gueira Sobrinho, Diretor da Di- visão de Organização e Orga- mento, do Departamento do Ser- viço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu à registro neste Tribunal, as seguintes trans- ferências de dotações ao Or- camento vigente, na verba En- cargos Gerais do Estado:

I — De Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignação Diversas, Subcon- signação "Despesas Diversas", do item "Aquisição de Imó- veis", para o item "Publica- ção e Impressos", da mesma consignação; (Decreto n. ... 3.637, de 14/7/61, publicado no D. O. de 19/7/61).

II — De Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignação "Diversos", sub- consignação "Despesas Diver- sas", do item "Recepções e Homenagens", para o item "Hospitalizações e Funerais", da mesma consignação, (Decreto n. 3.638, de 14/7/61, pu- blicado no D. O. de 19/7/61), como tudo dos au- tos consta:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 18 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves No- gueira, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: — Em expediente enviado à este T. C. o Sr. José Nogueira Sobrinho, em 20/7/61, solicitou, em nome do Governo do Estado, como Diretor da Di- visão de Organização e Orçamento do Estado, registro à esta Colen- da Corte de Contas, as transfe- rências de dotações, na forma constitucional enviando para tal efeito, 2 exemplares do D. O. contendo as respectivas publicações como determina a Lei:

São os seguintes decretos:

DECRETO N. 3.637 — De 14 de julho de 1961 — Dispõe sobre a transferência de dota- ções, na verba "Encargos Ge- rais do Estado", do orça- mento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA: — Art. 1º — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exer- cício vigente, na Verba Encar- gos Gerais do Estado, consig- nação Diversos subconsigna- ção Despesas Diversas, do item Recepções e Homenagens para o item Hospitalizações e Funer- arias, da mesma consignação, a importância de quinhentos mi- cruceiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es- tado do Pará, em 14 de julho de 1961 (a.a.) Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA — Governador do Estado, em exercício; José Maria Mendes Pereira — Secretário de Es- tado de Finanças.

Houve por bem o Meretíssimo Presidente Elmiro Gonçalves No- gueira dar curso legal a este pro-cesso, ouvido os órgãos técnicos do T. C. bem assim, aos do Ministério Público junto ao T. C.

Todos foram unâmes em em afirmar haver recursos para mo- bilização das transferências de- cadas pelo Executivo.

S. Excia. o Sub-Procurador Dr. Flávio Nunes Bezerra, manifestou- se pela legalidade dos atos gover- namentais e opinando pelo nece- ssário registo.

É o Relatório.

VOTO

Face ao expôsto, aceito como

legal as transferências decretadas,

opinando também pelo necessário registo.

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — De acór- dio.

Voto do sr. ministro Mário Ne- pomuceno de Sousa: — Defiro.

Voto do sr. ministro Sebastião

Santos de Santana: — Concedo.

Voto do sr. ministro Presidente:

— Com apoio no que expôs o

Exmo. sr. Ministro Relator, con-

cendo o registo.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente,

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes

Bezerra — Sub-Procurador.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

ACÓRDÃO N. 4047 (Processo n. 8938)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte cruzeiros), em favor de Doris Juraci de Oliveira Juca, professora de 2a. entrância, com exercício no Grupo Escolar de Altamira, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço sobre vencimentos que deixou de receber de janeiro a dezembro de 1958, aberto pelo Decreto n. 3647, de 19-7-61, nos termos da autorização contida na lei n. 2212, de 19-1-60 (D. O. de 7-3-61);

2 — de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para pagamento da pensão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, instituída a favor da viúva do Curt Unkel Nimendajú, como homenagem do Estado do Pará pelos relevantes serviços prestados por aquele etneólogo ao Pará e à Amazônia aberto pelo decreto n. 3648, de 19-7-61, publicado no D. O. de 21-7-61, nos termos da autorização contida na lei n. 2240, de 19-1-61 (D. O. de 4-4-61);

3 — de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), em favor de Raimundo Pereira Brasil, destinado à elevação do auxílio especial que o Estado lhe vinha prestando, na base de Cr\$ 3.000,00 mensais, agora Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros mensais, aberto pelo Decreto n. 3649, de 19-7-61, publicado no D. O. de 21-7-61, nos termos da autorização contida na lei n. 2243, de 19-1-61 (D. O. de 10-3-61);

4 — Cr\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta cruzeiros), em favor de Anastácio Carlos Sampaio, Tenente-Coronel reformado da Polícia Militar do Estado, para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, período de março de 1956 a agosto de 1957, aberto pelo decreto n. 3650, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2244, de 19-1-61 (D. O. de 10-3-61);

5 — de Cr\$ 24.787,00 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros), em favor de Bernardo Sousa e Silva, guarda civil aposentado, para pagamento de diferença de proventos no período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3651, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2245, de 19-1-61 (D. O. de 10-3-61);

6 — de Cr\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem cruzeiros), em favor de Joana Martins da Graça, professora no município de Maracanã, para pagamento de seus vencimentos no período de outubro 1957 a maio de 1959, aberto pelo decreto n. 3652, de 19-1-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2250, de 19-1-61 (D. O.

de 10-3-61); e

7 — de Cr\$ 14.367,10 (quatorze mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos), em favor de Raimundo Teles Risoense, ex-tripulante da lancha "3 de Outubro", pertencente ao Estado, para pagamento de seus vencimentos no período de 1 a 22 de maio de 1958, bem como se dois períodos de férias regulamentares, correspondentes ao período de março de 1956 a março de 1958, aberto pelo decreto n. 3653, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2254, de 19-1-61 (D. O. de 11-3-61), — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro dos sete (7) créditos especiais constantes deste processo.

Belém, 18 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Ministro Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator

Relatório: — Em ofício n. 832, de 24 de julho expirante, protocolado na Secretaria do T. C., em 26 do mesmo mês, às fls. 202, do livro competente n. 2, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento Financeiro do Estado, remeteu para efeito de registro nesta Egrégia Corte, nos termos da Lei n. 1846, um expediente do qual constam 4 (quatro) exemplares do D. O. de 1.1. 1963 (de 21-7-61), 19551 (d. 7-3-61), 19554 (de 10-3-61) e 19555 (de 11-3-61). Tratam esses órgãos da IMPRENSA OFICIAL, de publicações de 7 créditos especiais, todos eles englobados neste processo.

Detalhamos:

1 — De Cr\$ Cr\$ 1.320,00, em favor de Doris Juraci de Almeida Juca — Decreto n. 3647, de 19-7-61 — Lei n. 2212 sancionada em 19-1-61.

2 — De Cr\$ 15.000,00, em benefício da viúva do Cientista Curt Unkel Nimendajú (pensão decreto n. 3648, de 19-7-61, referente à lei n. 2240, sancionada em 19 de janeiro de 1961).

3 — De Cr\$ 24.000,00, em favor de Raimundo Pereira Brasil, decreto n. 3649, de 19-7-61, baseado também em lei n. 2243, sancionada em 19-1-61.

4 — De Cr\$ 10.170,00, em benefício de Anastácio Carlos Sampaio, decreto n. 3650, de 19-7-61, sancionada na lei n. 2244, de 19-1-61.

5 — De Cr\$ 24.787,00, em favor de Bernardo Sousa e Silva — Decreto n. 3651, de 19-7-61, que se diz baseado na lei n. 2245, de 19-1-61.

6 — De Cr\$ 45.100,00, em favor de Joana Martins da Graça — Decreto n. 3652, de 19-7-61, que também se diz apoiado na lei 2250 de 19-1-61.

7 — De Cr\$ 14.637,10, em benefício de Raimundo Teles Risoense — Decreto n. 3653, de 19-7-61, também, em conexão com a lei n. 2245, de 19-1-61.

S. Excia. o Heritíssimo Presidente desta respeitável Corte de Contas o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, deu curso regimental a este processo, como determina a lei, designando-me Relator, para

dar ao honrado Plenário, e meu voto orientador.

O que poderei dizer aos meus eminentes pares, senão que me acho na encruzilhada dos Acórdãos n. 3778, de 17-3-61, 4007, de 28-7-61 e o de n. 4033, de 11 de agosto do corrente no qual expõe, com franqueza, a ilegalidade e caducidade dos créditos especiais relativos a estes processos, e adiantando mais, o subterfúgio com que foram formulados, para os levarem a assinatura do honrado Governador, pois, como assinei, foram aprovados a "Voo de Pássaro" na 112a. sessão Legislativa, em 30-12-60, quando já não podia mais surtir efeito no exercício financeiro de 61, a não ser que os mal intencionados, quisessem fossem ferir os dispositivos constitucionais. Perderíamos, com efeito, o respeito de Juízes guardadores da Lei.

Mercê de Deus, encontro apoio nento nestes conceitos, da Sub-Procuradoria do Ministério Públíco, junto a este T. C., em que o seu ilustre titular Dr. Flávio Nunes Bezerra, dá ao obscuro deste efeito, o que é deveras confortador.

É o relatório.

VOTO

Pelas razões expostas e também pela responsabilidade deste Venerando Tribunal, denego o registro dos 7 (sete) créditos especiais, motivo deste processado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Nego.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Denego todos os registros.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Denego todos os registros.

Voto do sr. ministro Presidente: — Com apoio no que expõe o exmº sr. ministro relator, nego os sete registros.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4048 (Processo n. 7804-A)

Requerente: — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 649, de 30-12-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 765, às fls. 145 do Livro n. 2, o decreto governamental n. 3299, de 27-12-60, que aumenta para Cr\$ 392.256,00, nos termos do art. 2º da supra-citada lei 759 (fls. 21).

É esse o novo ato que veio para registro, encaminhado pela Secretaria do Interior e Justiça, através do ofício n. 649, de 30-12-60.

Anexado o respectivo expediente ao processo n. 7804, como matéria subsidiária, obviamente vinculada aquela, iniciou-se a instrução do feito nesta Corte de Contas, com as diligências que se fizeram necessárias, no sentido de esclarecer omissões e pontos obscuros.

Aproximadamente oito meses foram consumidos para o encerramento definitivo da instrução, de cujo retardamento o Tribunal não participa, pois sómente a Secretaria do Interior e Justiça, para atender uma diligência, o que fiz parcialmente, levou 180 dias, ou seja seis meses bem contados.

Apesar disso o processo encontra-se, já agora, em condições de ser examinado, pelo que nêle se agasalha o indispensável à segurança da julgamento.

Analisemos, assim, a questão, no seu aspecto jurídico.

A professora Serra Freire fun-

to em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe a melhoria dos proventos em Cr\$ 265.896,00 anuais, conforme discriminação no relatório.

Belém, 22 de agosto de 1961.

(a.c.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

Relatório: — No dia 15 de janeiro de 1960, após 39 anos, 5 meses e 19 dias de serviço público, a professora Catedrática do Instituto de Educação do Pará, Maria Antonia da Serra Freire e Pontes, tendo sido atingida pela compulsória, requereu prontamente, ao Governo do Estado, a sua aposentadoria.

Processado o expediente na esfera administrativa, pelo decreto de 23 de maio de 1960 foi concretizada a sua aposentadoria, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido dos adicionais correspondentes, num total de Cr\$ 158.976,00 anuais.

Por imperativo legal e constitucional, o respectivo ato foi remetido a este Tribunal, para efeito de registro, o que de fato ocorreu, como se constata do Venerando Acórdão n. 3309, de 8 de julho do ano acima mencionado.

Acontece, porém, que a professora, não conformada com os proventos que lhe foram atribuídos no decreto registrado, requereu ao Governo, através o petítorio de fls. 28 a 39, a retificação do seu processo de aposentadoria, com as correções ali expostas, pois se julga com direito a proventos anuais superiores, de acordo com a lei n. 759, de 31-12-53, que dispõe sobre a aposentadoria dos professores Catedráticos do Ensino Secundário e Superior.

Escutado na opinião de seus órgãos técnicos e jurídicos, o Chefe do Poder Executivo, deferindo o requerido, baixou o decreto n. ... 3299, de 7-12-60, aumentando os proventos da professora Serra Freire para Cr\$ 392.256,00, nos termos do art. 2º da supra-citada lei 759 (fls. 21).

É esse o novo ato que veio para registro, encaminhado pela Secretaria do Interior e Justiça, através do ofício n. 649, de 30-12-60.

Anexado o respectivo expediente ao processo n. 7804, como matéria subsidiária, obviamente vinculada aquela, iniciou-se a instrução do feito nesta Corte de Contas, com as diligências que se fizeram necessárias, no sentido de esclarecer omissões e pontos obscuros.

Aproximadamente oito meses foram consumidos para o encerramento definitivo da instrução, de cujo retardamento o Tribunal não participa, pois sómente a Secretaria do Interior e Justiça, para atender uma diligência, o que fiz parcialmente, levou 180 dias, ou seja seis meses bem contados.

Apesar disso o processo encontra-se, já agora, em condições de ser examinado, pelo que nêle se agasalha o indispensável à segurança da julgamento.

Analisemos, assim, a questão, no seu aspecto jurídico.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

8

rimento, no art. 2º, da lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, e com apôe nesse dispositivo o Governo concedeu o aumento integral por si pleiteado.

É princípio pacífico, contudo, que qualquer lei, inclusive as que criam e resguardam direitos, deve ser perquirida e interpretada conjuntivamente, eis que, de outro modo, jamais poderíamos alcançá-la na sua exata objetivação, adulterando-a ou incorrendo em graves injustiças.

Nesse sentido os arts. 1º e 2º, da citada lei 759 se harmonizam e se completam, razão porque aqui os transcrevemos "ipsis-versis":

Art. 1º Para efeito do cálculo de quorum da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela.

Art. 2º Terá direito ao cômputo do pró labore máximo permitido na legislação em vigor e professor aposentado por motivo de moléstia grave definida em lei, ou pelo decorso de mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público.

Não resta dúvida que o professor catedrático tem direito ao cômputo de pro labore máximo, desde que conte, no ato de sua aposentadoria, com mais de 35 anos de serviço público, incidindo o cálculo, além da remuneração da cátedra, sobre a média das importâncias recebidas no último triénio, pela regência de turmas suplementares.

A média, portanto, recai apenas recebidas pela regência dos últimos três anos, e não sobre valores estranhos a essa percepção, o que levou aliás, a ilustre bene-

1.º Exercício de 1957

Em 30 horas semanais à razão de Cr\$ 35,00 a hora, temos Cr\$ 1.050,00 por semana e tomando o mês escolar como de 4,5 semanas, temos Cr\$ 4.725,00 por mês, em um ano	56.700,00
2.º Exercício de 1958	
Em 30 horas semanais à razão de Cr\$ 35,00 a hora, temos Cr\$ 1.050,00 por semana e tomando o mês escolar como de 4,5 semanas, temos Cr\$ 4.725,00 por mês, em um ano	56.700,00
3.º Primeiro semestre do exercício de 1959.	
Em 30 horas semanais à razão de Cr\$ 35,00 a hora, temos Cr\$ 1.050,00 por semana e tomando o mês escolar como de 4,5 semanas, temos Cr\$ 4.725,00 por mês, em seis (6) meses	28.350,00
4.º Segundo semestre do exercício de 1959	
Em 30 horas semanais à razão de Cr\$ 100,00 a hora, temos Cr\$ 3.000,00 por semana e tomando o mês escolar como de 4,5 semanas, temos Cr\$ 13.500,00 por mês, em seis (6) meses	81.000,00
5.º Total	Cr\$ 222.750,00

6.º Tirando a médio dos autos, teremos

7.º Conforme Lei acima citada, à conta de verba — "Secretaria de Estado de Educação e Cultura". Consignação — "Colégio Estadual Paes de Carvalho", Tabela n. 79, Subconsignação — "Peso-sal Fijo", com vencimentos mensais de Cr\$ 9.200,00, anuais de

8.º Total

9.º Gratificação adicional de 20% por tempo de serviço, no valor anual de

10.º Total

11.º Gratificação Especial de 20% em virtude de possuir mais de 35 anos de serviço público

12.º Total da presente aposentadoria

Cr\$ 184.650,00

36.930,00

221.580,00

44.316,00

265.896,00

no sentido de ser retificado o cálculo do aumento de proventos, na base da discriminação de fls. 68 a 69 dos autos.

Voto do sr. ministro Augusto

no sentido de ser retificado o cálculo do aumento de proventos, na base da discriminação de fls. 68 a 69 dos autos.

Voto do sr. ministro Augusto

Belchior de Araújo: — Estou de inteiro acordo com o exmo. sr. ministro Relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo com o sr. ministro Relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Sou pela conversão do julgamento em diligência, nos termos que expõe o exmo. sr. Ministro Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4049
(Processo n. 8567)
(Prestação de contas da Secretaria de Estado de Governo, exercício de mil novecentos e sessenta (1960))

Requerente: — Sr. Wörtigern Castelo Branco, respondendo pela Secretaria de Estado de Governo.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para exame o julgamento a este Tribunal, com o ofício n.º 31, de 23-1-61, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Governo, da qual era o titular em exercício, correspondente ao emprêgo da importância de Cr\$ 36.000,00, como consta do decreto, e sim de Cr\$ 265.896,00 anuais, discriminadamente demonstrado as fls. 68 e 69 do processo "sub-judice"; como se vê:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Sr. Wörtigern Castelo Branco, respondendo pela Secretaria de Estado de Governo, na importância de Cr\$ 36.000,00, referente ao exercício de 1960.

Belém, 22 de agosto de 1961.
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relatório:

Rerefere-se o presente processo à prestação de contas que o sr. Wörtigern Castelo Branco, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo, apresenta sobre a importância de Cr\$ 36.000,00 que recebeu de janeiro a junho de 1960 (Despesas Diversas).

A dotação orçamentária que lhe fôr destinada era de Cr\$ 90.000,00, que não foi totalmente utilizada, como se constata dos autos. Os Cr\$ 36.000,00 foram recebidos em duas parcelas. Os comprovantes das despesas efetuadas foram considerados em ordem. Parecer da Sub-Procuradoria e relatório da Auditoria nada objetaram.

Na qualidade de relator designado, damos a nossa aprovação à presente prestação de contas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com o senhor Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4050
(Processo n. 8802)

Requerente: — O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3438, de 18-4-61, que retificou o decreto n. 285, de 14-3-1945, pelo qual foi reformado o major da Polícia Militar do Estado José Francisco de Menezes, para promovê-lo ao posto de Tenente-Coronel, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-1918, e reformá-lo no aludido posto, com os provenientes de Cr\$ 26.072,50 (vinte e seis mil, setenta e dois cruzeiros) mensais, ou seja Cr\$ 323.670,00 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta cruzeiros) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, converter o julgamento em diligência, afim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os provenientes do reformado, observando:

I — Vencimentos anuais

II — 366 etapas, à razão de Cr\$ 45,00 cada 16.470,00

III — Quantitativo de fardamento, Cr\$ 2.000,00 mensais ... 24.000,00

IV — Adicional por tempo de serviço .. (20%) 51.294,00

Cr\$ 307.764,00

Belém, 22 de agosto de 1961.
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relatório:

Em ofício n. 295, de 15-5-61, o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete para registro

Com o parecer do dr. Sub-Procurador, é o Relatório.

V O T O

Pelo exposto no Relatório, converte o julgamento em diligência,

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

nesta Egrégia Corte, o Decreto n. 3438, de 18-4-61, retificando o de n. 285, de 14-3-45, que reformou o major da P. M. do Estado, José Francisco de Menezes.

Eis e teor do Decreto Governamental. (fls. 2).

Decreto n. 3438 — De 18 de abril de 1961 — Retifica o decreto n. 285, de 14 de março de 1945, que reformou o Major da Polícia Militar do Estado, José Francisco de Menezes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0416/59/PET/SI,

DECRETA: — Art. 1º. — Fica retificado o Decreto n. 285, de 14 de março de 1945, que reformou o Major da Polícia Militar do Estado, José Francisco de Menezes para promovê-lo ao posto de Tenente-Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e seis mil novecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 26.972,50) mensais, ou sejam trezentos e vinte e três mil seiscents e setenta cruzeiros (Cr\$ 323.670,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º. de setembro de 1960.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1961.
(a.a.) AURÉLIO CORRÉA DO CARMO — Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira — Secretário de Estado do Interior e Justiça."

Os órgãos Técnicos desta Augusta Corte às fls. 14 e 15, manifestaram-se, conferindo ao militar em questão, uma aposentadoria anual de Cr\$ 307.764,00.

As informações do Comando da P. M. do Estado atestam que o sr. José Francisco de Menezes serviu nesta Capital, no último período de guerra do Brasil com as potências do Eixo, contando com um tempo de serviço de 37 anos redondos (fls. 16).

Este processo diz respeito à aumento de proventos e não à reforma pois, o referido militar já anteriormente, havia sido reformado (14-3-45).

O militar em questão não tem direito à gratificação de função referida no cálculo do Comando Geral (fls. 11), em virtude de não constar do processo, haver o citado oficial, exercido qualquer das funções previstas na Dotação Orçamentária para 1960, tabela n. 29, as quais cabe a gratificação em apreço, e não haver atingido nem mesmo pela promoção, para melhoria de proventos, ao posto de Coronel, único ao qual a Dotação Orçamentária, atribuiu aquela gratificação.

Ouvido o Ministério Público, este, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, em relatório às fls. 20 e 21, é da conversão do julgamento em diligência, visto haver diferença à mais no cálculo dos proventos fixados no Decreto Governamental.

E o relatório.

VOTO

"Converto o presente julgamento em diligência, ao Chefe do Poder Executivo, para que, em novo

ato, fixe os proventos do sr. José Francisco de Menezes em Cr\$ 307.764,00."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Pela diligência.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Acompanho o senhor Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4051
(Processo n. 8814)

Prestação de contas do Ginásio D. Bosco, exercício de 1961.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu à exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas das auxílios de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), que a tabela n. 30 da lei orçamentária de 1960 destinou ao Ginásio D. Bosco, das Irmãs Salesianas, o primeiro como auxílio específico ao Ginásio e o segundo às suas obras de assistência social, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor da Revma. Irmã Adelaide Alciati, Diretora do Ginásio D. Bosco, das Irmãs Salesianas, na importância de Cr\$ 190.000,00, recebida do Estado no exercício de 1960.

Belém, 22 de agosto de 1961
(a.a.) Elmíro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator:

O sr. José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo excedente da Secretaria de Estado de Finanças enviou a esta Colenda Corte de Contas, por meio de ofício n. 556, em 19 de maio deste ano, a prestação de contas dos auxílios recebidos pelo Ginásio D. Bosco e Instituto do mesmo nome sob direção de ambos, da Diretora Soror Adelaide Alciati, no exercício financeiro de 1960, pela forma assim discriminada:

Instituto D. Bosco, em 10-6-60 150.000,00
Instituto D. Bosco, em 10-11-60 40.000,00
Total	Cr\$ 190.000,00

Por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, foi submetido a

exame e parecer das secções técnicas deste T. C. A seção de Tomada de Contas notou uma irregularidade, pois no recebido firmado pelo fornecedor B. L. de Miranda constava o recebimento de Cr\$ 90.000,00, proveniente de 20.000 quilos de carne verde a Cr\$ 45,00. O dr. Auditor Benedito Nunes a quem afeta a instrução deste feito, tomou as necessárias providências para a reparação do visível (erro fls. 16).

Imediatamente compareceu a seção de Tomada de Contas, a respectiva Diretora Irmã Adelaide que deu as escusas necessárias, comprovando-se, no prazo de 8 dias, apresentar novo comprovante devidamente corrigido (fls. 17). Assim o fez (fls. 21). O digno Auditor Dr. Benedito Nunes, ante à corrigenda e a autenticidade dos comprovantes apresentados, e bem assim, pelo parecer da ilustrada Sub-Procuradoria, que nada teve a opôr, apresentou o Relatório de fls. 27, opinando pela aprovação das contas.

Assim expôsto, como tudo consta dos autos, aprovo as contas, para que o Meretíssimo Presidente determine na forma da Lei, a expedição do alvará de quitação a Diretora de ambas instituições educacionais, Soror Adelaide Alciati, pelos auxílios recebidos em 1960.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Presidente: — Tendo o exmo. senhor Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4052
(Processo n. 8916)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, a transferência da importância de Cr\$ 300.000,00, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré, subconsignação Material Permanente do item para aquisição no exercício para o item para aquisição no exercício da Subconsignação Material de Consumo, na importância de Cr\$ 300.000,00.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de agosto de 1961.
(a.a.) Elmíro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza — Relator;

Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório:

O processo n. 8916, ora em julgamento, originou-se no ofício n. 791, de 11 de julho de 1-61, do sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro o decreto n. 3555, de 23 de junho do ano acima referido, pertinente a transferência na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré, Subconsignação Material Permanente do item para aquisição no exercício para o item para aquisição no exercício da Subconsignação Material de Consumo da mesma consignação, a importância de Cr\$ 300.000,00.

A transferência encontra base jurídica no art. 33, parágrafo 2º, da Carta Política do Estado.

Na instrução do feito a posição das dotações específicas foram exatamente determinadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, indeferindo-se do ali contido, que nada embaraça ou impede a movimentação orçamentária objeto do ato executivo.

Com o parecer favorável do dr. Sub-Procurador, é o Relatório.

VOTO

"Pelo que se contém no Relatório, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Com apoio no que expõe o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Américo Silva, Secretário de Estado da Produção, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, encarregando o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 10-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir daqüa data, o sr. Américo Silva, Secretário de Estado da Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e seis reais, oitocentos e cinqüenta centavos .. (Cr\$ 5.893.786,50).

Belém, 4 de setembro de 1961.
Min. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

Belém, 22 de agosto de 1961.
(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 23, 28, 29, 30-9-61, 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.453

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de seis meses
O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 8a Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio de Maria do Carmo Silva Fonseca viúva de Abel Fonseca Moreira que também assinava Abel Fonseca, falecido no dia vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), cujo processo corre perante este Juízo e cartório do escrivão abaixo assinado, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria do Carmo Silva Fonseca, no estabelecimento comercial sito à Avenida Independência n. 311 (Sapataria A Competidora) e na casa residencial situada à travessa 14 de Abril, n. 246, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores de cuius, para, no prazo de seis meses que correr da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao dr. Curador ad-hoc. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografiei e subscrevi — (a) Raimundo Guilhon de Oliveira.

(G. — 245; 247; 248; 249; 2418 e 2411/61)

COMARCA DA CAPITAL
O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber, de ordem do magistrado acima referido que, em perigo eminente de vida, no dia 19 de fevereiro do ano corrente, cerca de 18 horas, na casa situada à travessa do Chaco número 620, nesta cidade, casaram-se o Sr.

EDITAIS JUDICIAIS

José Pinto Bandeira e dona Magnólia Santos, ambos brasileiros e solteiros, em presença das testemunhas Calixto Malaquias Mendes, residente à Av. Independência, 1055; Normália Portugal Nascimento, residente à rua Tiradentes, 506; Osmarina Pereira da Silva, residente à 2a. da Querência, 272; José Maria Pereira, residente à trav. do Chaco, 614; Manoel Raimundo da Costa, residente à Av. Duque de Caxias, 602 e Carmelita Pinto de Carvalho, residente à Av. Alcindo Cacela, 543, tendo os nubentes declarado, livre e espontaneamente, receberem-se por marido e mulher, vindo o nubente a falecer, no dia seguinte, isto é, no dia 20, às 24 horas. Realizado assim, o casamento, dentro do trânsito legal foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem de M. M. Juiz, fica correndo em meu cartório o prazo de 15 dias, dentro do qual podem ser requeridas pelos interessados que entendem de direito. Se alguém tiver conhecimento da existência de impedimento legal, que obste a realização do mesmo casamento, acuseo, para os fins devidos. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de setembro de 1961. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito,
(a) Ruy Buarque de Lima
(T. 307 — 16 e 25-9-61)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Penal

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de Setembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Maracanã — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Tancredo Batista de Carvalho e Mercedes Costa de Carvalho — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Antônio de Souza Bezerra e Aldina Lima Bezerra — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitinho.

Idem — Idem — Obidos — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Félix Hamoy e Safira Hamoi — Relator — Desembargador Joaquim Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de Setembro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ALTERAÇÃO DE NOME — Para Fins Comerciais

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por despacho de hoje datado — Autorizou o cidadão Nélvio Rodrigues Pinto, brasileiro, solteiro, comerciante, — a usar, para fins comerciais e como sócio da firma desta praça "Fernando Pinto & Clá.", estabelecida à rua João Alfredo, sob a denominação de Alfaiataria Pinto, — e nome de Nélvio Fernando Rodrigues Pinto.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado na forma legal de costume. Passado

nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de setembro de 1961. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito, José Amazonas Pantoja.

(T. — 3104 — Dia 23-9-61)

JUIZO DE DIREITO DA 10.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Vara Penal

EDITAL

O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.^a Vara da Comarca da Capital, etc..

O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.^a Vara, faz saber aos que este leiram ou dêle tomarem conhecimento que o dr. Raymundo Victor Lobato Torres, 5.^º Promotor Público da Comarca da Capital foram denunciados Renato Calixto Nascimento, brasileiro, paraense, pardo, de 32 anos de idade, casado, motorista profissional, residente nesta cidade, à rua Mundurucus, n. 1963; Eurico Vale da Cunha, brasileiro, paraense, de 37 anos de idade, casado, pardo, trabalhador braçal, residente nesta cidade à avenida Marquês de Herval, n. 372; Raimundo Fernando Ferreira da Costa e Silva, brasileiro, paraense, natural da cidade de Bragança, de 24 anos de idade, solteiro, trabalhador braçal, pardo, residente nesta capital, à rua Nova, n. 17 e Manoel Silva, brasileiro, paraense, de 40 anos de idade, solteiro, trabalhador braçal, pardo, residente nesta capital, à travessa Lomas Valentinas, n. 2, como incursos na infração ao artigo 155 § 4.^º inciso IV do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital para que os denunciados, sob pena de revésia, compareçam a este Juízo, dia 24 de outubro vindouro, às 9 horas, a fim de serem interrogados acerca do crime de Furto Qualificado do qual são acusados.

Repartição Criminal, 21 de setembro de 1961.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivão, o atilgoafiei e subscrevi.

(a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.^a Vara Criminal.